

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UCEFF - GRADUAÇÃO
CONVÊNIO UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAEM FACULDADE LTDA. UCEFF
– FUNDACRED

2016/2

Art.1º A **Unidade Central de Educação Faem Faculdade LTDA. - UCEFF**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo - Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados, dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes:

Art. 2º O candidato ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “ENVIAR”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças como coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

- I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – Ter idade superior a 18 anos;
- III – Não ter registro de restrição financeira;
- IV – Não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – Comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VII – Se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º O candidato deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – Pessoais (próprios do candidato):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovante de matrícula do período que será custeado.

II – Do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

1) declaração de Imposto de Renda ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações IRPF –<http://www.receita.fazenda.gov.br/>), mais os 3 (três) últimos contracheques ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses;

2) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.

Condição em que, será considerado 30% da soma dos valores das notas fiscais.

Parágrafo único: Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 5º A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes

critérios:

- I – Estar regularmente matriculado e cursando todas as disciplinas da grade curricular;
- II - Estar em situação financeira regular junto à UCEFF; se inadimplente, regularizar os débitos;
- III - Não ser beneficiário de nenhum outro programa, desconto, vantagem ou benefício ofertado pela UCEFF; exceto programa Rotas e desconto família;
- IV – Apresentar histórico escolar e comprovante de residência atualizado do(a) beneficiário(a) e coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), semestralmente;
- V – Observar os prazos estabelecidos para a contratação;
- VI – Renovar matrícula junto à UCEFF obedecendo aos prazos estabelecidos no calendário

Parágrafo primeiro. Ocorrendo o trancamento de quaisquer disciplinas, a UCEFF designará uma comissão, por meio de portaria, que ante a quebra de requisitos, poderá exigir os documentos que julgar pertinentes à análise da respectiva situação e autorizar, por mera liberalidade, a manutenção, ou não, do **CredIES UCEFF**.

Parágrafo segundo. O **CredIES UCEFF** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da UCEFF e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 6º O crédito concedido corresponderá ao valor de 50% das parcelas autorizadas pela UCEFF, excetuando sempre a primeira mensalidade do semestre, que deverá ser paga diretamente à referida instituição de ensino superior.

Parágrafo único. Os estudantes beneficiados pelo programa Rotas, receberão o respectivo desconto sobre a fração das mensalidades não cobertas pelo crédito, ou seja, pagas diretamente à UCEFF.

DO CONTRATO

Art. 7º O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a) e cônjuge, ou companheiro, se for o caso, com reconhecimento das respectivas firmas, em uma das vias. Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 8º A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ocorrendo a conclusão do curso antes da data prevista, a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;

III – O valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela UCEFF para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo beneficiário, até o mês de pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e o efetivo pagamento.

DO CANCELAMENTO

Art. 9º Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I – Solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II - Trancamento de matrícula superior a 01 período letivo;

III - Desistência do curso;

IV - Não-apresentação de histórico escolar;

V - Conclusão do curso;

VI - Transferência de instituição de ensino - sem possibilidade de retomar o crédito em caso de retorno à UCEFF;

VII - Inadimplência da parte não financiada;

VIII – Contemplação pelo FIES ou bolsa PROUNI integrais;

IX - Óbito do(a) beneficiário(a);

X - Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

Parágrafo único. O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 É obrigação do beneficiário verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui a autorização, o reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art.11 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela comissão do **CredIES UCEFF**. Inadmitindo-se recursos, de qualquer natureza, quanto às respectivas decisões tomadas.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

e-mail: contratos@fundacred.org.br